



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

Ata nº03/2025

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, as dezenove horas e trinta minutos, teve lugar a terceira Sessão do período Legislativo, da decima sétima legislatura, em caráter extraordinário. Estiveram presentes os seguintes Vereadores e Vereadoras: Ademar Oliveira de Aguiar, Marcos André Moraes e Paulo Cesar Bueno, pela bancada do PDT; Eliani dos Santos Dornelles, Airton Jose Guedes, José Carlos de Araújo e Tamara Correa Gonzatto pela bancada Republicana; Fernanda Bresolin Vieira; pela bancada do PP e, Gessi Constantino Nunes pela bancada do PT. A mesa estava composta da seguinte maneira: Presidente: Ademar Oliveira de Aguiar, Vice-Presidente: Eliani dos Santos Dornelles e Secretario: Marcos André Moraes. Havendo numero legal o Presidente abriu os trabalhos da presente Sessão Extraordinária e convidou a Vereadora Fernanda para fazer a leitura de um trecho Bíblico, e seguindo, o Secretario procedeu a leitura do ofício do Sindicato dos Municípios e do Gabinete do Prefeito Municipal, ambos em resposta a pedidos de informações referente ao Projeto de Lei nº. 04/2025 Projeto de Lei nº 04, de 02 de janeiro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.956/2010, que dispõe sobre o programa de alimentação dos servidores municipais e dá outras providências, sendo também lida as emendas apresentadas e o Parecer das Comissões de que o PL está apto a ser votado, inclusive com a emendas apresentadas. por parte dos Vereadores Paulo e Gessi; Vereador Paulo e do Vereador Airton: **que passa a vigorar com as seguintes disposições:** "Art. 5º Não fazem jus ao auxílio instituído pela presente Lei os servidores que se encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações – **Alterado.** Inativos e pensionistas; **II – Alterado.** Aos que apresentarem faltas, ainda que justificadas, terão o valor do benefício de vale alimentação reduzido proporcionalmente ao número de dias ausentes, com base no atestado médico ou na justificativa apresentada; **VI – Revogado; VII – Revogado; IX – Incluído.** Fica proibida a compra de cigarros, bebidas alcoólicas e fogos de artifício com o vale alimentação, em consonância com a lei municipal n.º 2.633 de 26.12.2024. **Art. 2º - Incluído.** Fica garantido aos servidores públicos o direito ao vale-alimentação mesmo em casos de ausência justificada para o cuidado de filhos menores de seis anos. I Considera-se ausência justificada aquela comprovada por: a) atestado médico que indique a necessidade de acompanhamento da criança por motivos de saúde; b) documento comprobatório que demonstre a necessidade de acompanhamento por situações como: cumprimento de obrigações legais relacionadas à criança; participação em reuniões escolares ou terapias essenciais para o desenvolvimento infantil; e outras de caráter excepcional, devidamente fundamentas, que envolvam o bem estar ou a segurança da criança. **II – Fica estipulado o limite máximo de 7 (sete) dias por mês, consecutivos ou alternados, de ausência justificada para que o servidor mantenha o direito ao vale-alimentação.** **III – Excepcionalmente, em casos graves que demandem ausência superior ao limite de 7 (sete) dias, poderá ser concedida a preservação do benefício, desde que haja avaliação prévia e aprovação pelo órgão responsável, mediante apresentação de justificativa detalhada e documentação comprobatória.** **Art. 3º - Incluído.** Esta Lei aplica-se a todos os servidores públicos que recebem vale-alimentação, independentemente do regime jurídico adotado (celetista ou estatutário) e do âmbito de atuação municipal. **Art. 4º - Incluído.** É vedada a aplicação de penalidades ou descontos nos salários ou benefícios das servidoras em virtude das ausências justificadas previstas nesta Lei. **Art. 5º - Revogam-**



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

se as disposições em contrário, especialmente os incisos VI e VII do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.956/2010. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação". tanto os proponentes como mais Vereadores justificaram as emendas e elogiaram o consenso, logo o Presidente colocou em votação separadamente cada emenda, o Parecer das Comissões bem como o Projeto de Lei, **APROVADOS POR UNANIMIDADE.** Não havendo mais matéria, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão, e desde já convocou os Vereadores para a primeira Sessão Ordinária do período legislativo de 2025, na primeira segunda-feira do mês de março, às 19hs30min, ou, havendo necessidade, em caráter extraordinário durante o recesso que hoje se inicia.

MARCOS ANDRE MORAES
Secretário da Mesa Diretora

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR
Presidente da Mesa Diretora

